



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 1.046/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, LEVI MARQUES DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta a Colenda Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei;

**Art. 1º** - Fica instituído o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de **10% (dez por cento) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS)** e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do Município de Brejetuba/ES.

**Art. 2º** - O adicional de insalubridade concedido por esta lei será calculado sobre o **vencimento-base da "Carreira I"** do quadro de servidores públicos municipais, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 492/2011.

**Art. 3º** - O adicional referido no artigo anterior será pago independentemente de comprovação por laudo técnico de condições insalubres, em conformidade com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.

Brejetuba-ES, 07 de agosto de 2025.

**LEVI MARQUES DE SOUZA**  
Prefeito de Brejetuba-ES

**ROBERTO LUIZ CHAVES**  
Chefe de Gabinete

